



Encaminhado para Sanção

EM: 04 / 09 / 25

Aprovado em única discussões  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 03/09/25

Presidente

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 39 /2025

Estabelece, no Município de Mari – PB, o Componente de Qualidade como forma de Incentivo Financeiro Variável às equipes da Atenção Primária à Saúde, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mari – PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado **Componente de Qualidade na APS**, destinado às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi), conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O incentivo será financiado exclusivamente com recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme desempenho aferido nas avaliações quadrimestrais previstas nas Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025.

§ 1º As classificações de desempenho serão: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular.

§ 2º Em 2025, o pagamento será baseado na classificação “Bom”, conforme diretriz federal.

§ 3º As equipes deverão manter o compromisso com metas e indicadores, visando melhoria contínua.

**Art. 3º** O pagamento será realizado no mês seguinte ao encerramento de cada quadrimestre, condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º É vedado o uso de recursos próprios do município.

§ 2º O incentivo não se incorpora à remuneração, nem gera reflexos previdenciários ou trabalhistas.

**Art. 4º** Terão direito ao incentivo os profissionais das equipes ESF, ESB e Multiprofissional, devidamente cadastrados no SCNES, incluindo profissionais de apoio que atuem diretamente nas UBS.

§ 1º O valor será proporcional ao tempo de serviço no quadrimestre, em caso de ingresso ou desligamento.

§ 2º São elegíveis servidores efetivos, contratados, cedidos ou permutados que contribuam para o alcance das metas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º** Não terão direito ao valor integral os profissionais que se desligarem ou se afastarem antes do fim do quadrimestre.

§ 1º O incentivo será suspenso nos seguintes casos:

- Licença maternidade ou adoção
- Licença-prêmio
- Afastamento para outro órgão
- Afastamento médico superior a 15 dias
- Afastamento por qualquer motivo superior a 15 dias
- Afastamento para atividade política

§ 2º Também perderá o direito quem:

- Não registrar atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão
- Faltar injustificadamente por mais de 8 dias
- Não participar de atividades de educação permanente
- Não atingir 70% das metas individuais

§ 3º Os valores não pagos serão redistribuídos entre os demais membros da equipe ou ao profissional substituto.

§ 4º O servidor não será penalizado por metas não atingidas por fatores alheios à sua atuação.

**Art. 6º** Ao final do ano, será pago incentivo adicional em parcela única, com base na média anual de desempenho, dividido igualmente entre todos os profissionais das equipes.

**Art. 7º** A distribuição dos recursos será feita da seguinte forma:

- 65% para os profissionais das equipes, por meio de transferência direta
- 35% para ações de gestão e fortalecimento da APS

§ 1º Dos 65%:

- 60% para profissionais de saúde
- 5% para profissionais de apoio

**Art. 8º** O incentivo permanecerá vigente enquanto houver repasse federal específico para esse fim.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao 1º quadrimestre de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marí, 28 de agosto de 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva**  
Prefeita de Marí/PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39/2025**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Mari – PB, o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS)**, destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025.

A proposta visa fortalecer a Atenção Primária à Saúde, reconhecendo o papel estratégico das equipes multiprofissionais na promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria dos indicadores sanitários locais. O incentivo financeiro, vinculado ao desempenho das equipes, representa uma política de valorização dos profissionais que atuam diretamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), promovendo maior engajamento, eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

Importa destacar que os recursos utilizados para este fim são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, não implicando em ônus para o Tesouro Municipal. O modelo proposto assegura transparência, equidade e meritocracia, ao vincular o pagamento do incentivo aos resultados obtidos nas avaliações quadrimestrais, conforme critérios técnicos previamente definidos.

Além disso, o projeto contempla mecanismos de redistribuição proporcional, critérios de elegibilidade e impedimentos, garantindo que o repasse seja justo e condizente com o comprometimento e desempenho dos profissionais envolvidos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação às normativas federais, solicitamos a apreciação em caráter de urgência, certos de que esta iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município de Mari – PB.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marí, 28 de agosto de 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva**  
Prefeita de Marí/PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DA PREFEITA**

**MODELO DE PRONUNCIAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Demais autoridades presentes, Cidadãos e cidadãs de Mari,

É com grande responsabilidade e compromisso com a saúde pública que venho apresentar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS)**, no âmbito do nosso município.

Este projeto representa um marco na valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da saúde básica: as Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e Multiprofissionais. São esses profissionais que, diariamente, acolhem, orientam e cuidam da nossa população nas Unidades Básicas de Saúde.

A proposta está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, por meio das Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025, e tem como objetivo reconhecer o desempenho das equipes por meio de repasses financeiros proporcionais aos resultados obtidos nas avaliações quadrimestrais.

Importante destacar que:

- Os recursos são federais, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, sem impacto direto no orçamento municipal.
- O incentivo será distribuído de forma justa, com critérios claros e objetivos.
- Haverá transparência na avaliação, proporcionalidade nos pagamentos e redistribuição em caso de afastamentos ou desligamentos.

Mais do que um benefício financeiro, este projeto é uma estratégia de gestão que busca estimular o comprometimento, a eficiência e a melhoria contínua dos serviços ofertados à nossa população.

Estamos confiantes de que esta iniciativa trará impactos positivos na qualidade da atenção primária, nos indicadores de saúde e, sobretudo, na vida dos marienses.

Por isso, solicitamos a aprovação deste projeto em caráter de urgência, certos de que esta Casa Legislativa compartilha do nosso compromisso com uma saúde pública mais forte, mais humana e mais eficiente.

Muito obrigado.